

**FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ
FECOMP**

REGIMENTO INTERNO

2016

FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ – FECCOMPAR

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, doravante referida neste documento como FECCOMPAR ou Federação, constituída em 04 de outubro de 2013, como Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Este Regimento normatiza e regulamenta o funcionamento interno da FECCOMPAR.

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 3º - A FECCOMPAR tem sede na Rua Expedicionário José de Lima, 1011 – Bairro Rio Bonito – Irati /PR.

§ Único - A cada nova gestão, ou substituição, a sede da FECCOMPAR poderá coincidir com a sede da Comarca do Presidente eleito, até o final do mandato.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A FECCOMPAR será administrada por sua Diretoria, que será auxiliada por um corpo de funcionários e por prestadores de serviços contratados.

SEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º - A FECCOMPAR contará com uma Secretaria Executiva, responsável pela prestação de serviços administrativos e organizacionais demandados pela Diretoria da Federação.

§ Único - A pessoa responsável pela Secretaria Executiva manterá devidamente organizado o trabalho da Secretaria e sempre que a natureza do procedimento administrativo o exigir.

Art. 6º - A pessoa responsável pela Secretaria Executiva deverá ter dedicação exclusiva à Federação, da qual receberá suporte técnico, material e financeiro.

Art. 7º - É de competência da Secretaria Executiva:

- I – Preparar a agenda dos trabalhos e as pautas das Reuniões de Diretoria da Federação, em conjunto com a Presidência;
- II – Enviar convocação para reuniões e assembleias para a Diretoria e os Conselhos filiados;
- III – Secretariar as reuniões de diretoria e assembleias;
- IV – Dar suporte para a confecção das atas e demais documentos conforme as decisões tomadas pela Diretoria e assembleia;
- V – Fornecer aos Conselhos Filiados comprovantes de cadastro, recibos de pagamentos da anuidade e outros documentos;
- VI – Manter atualizados os instrumentos de controle de cadastro dos Conselhos da Comunidade;
- VII – Apoiar administrativamente as Comissões Especiais;
- VIII – Organizar e guardar a documentação da Secretaria Executiva e da Federação;
- IX – Colaborar na elaboração de Relatórios sobre as atividades da Federação;
- X – Encaminhar aos Conselhos da Comunidade documentos orientativos;
- XI – Orientar os Conselhos da Comunidade quanto ao manuseio do Sistema Informatizado PROJUDI;
- XII – Elaborar Planilhas de prestação de contas referentes aos recursos financeiros utilizados pela Federação, enviando arquivos de notas fiscais ao Contador, bem como publicando no Site da Federação as planilhas mensais de prestação de contas;
- XIV – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Presidência da Federação.

SEÇÃO II DOS DEMAIS PROFISSIONAIS

Art. 8º - Poderão ser contratados outros profissionais, conforme a possibilidade financeira e necessidade da Federação.

§ 1º - Os profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Federação serão submetidos ao Regime Trabalhista da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e deverão ser contratados mediante teste seletivo público.

§ 2º - A diretoria da FECCOMPAR designará uma Comissão Interdisciplinar para conduzir o Teste Seletivo Público.

Art. 9º - Serão contratados prestadores de serviços, na medida em que tais serviços se fizerem necessários, desde que a situação das finanças da Federação o permita.

§ Único - Os prestadores de serviços necessários ao alcance dos objetivos da Federação serão contratados mediante Contrato de Prestação de Serviços, atendendo ao que dispuser a legislação em vigor.

Art.10 – Os profissionais contratados pela Federação ou que estejam atuando mediante contrato de prestação de serviços não poderão cumprir, em hipótese alguma as funções que são exclusivas do(a)s Diretores da Federação.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput, estarão os profissionais ou prestadores de serviços sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação pertinente.

§ 2º - Toda e qualquer atividade exclusiva de Diretor(a) da FECCOMPARE realizada por funcionário da Federação será considerada desautorizada e não surtirá efeitos.

SEÇÃO III DA CONTABILIDADE DA FECCOMPARE

Art. 11 - A FECCOMPARE manterá escrita contábil, fiscal e trabalhista, em ordem e subscrita por Contabilista devidamente habilitado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 12 - O Contador da FECCOMPARE apresentará, anualmente Balanço Contábil para a sua Diretoria, que disponibilizará tal documento ao Conselho Fiscal e posteriormente a todos os Conselhos da Comunidade.

Art. 13 - A FECCOMPARE prestará contas mensais da utilização dos recursos que vier a receber, à COCEP (TJ-PR) e ao CAOP Execução Penal (MP-PR), através de Planilhas de movimentação bancária, divulgadas também pelo site da Federação.

Art. 14 - A Diretoria da FECCOMPARE também prestará contas, anualmente em Assembleia Geral.

Art. 15 - A FECCOMPARE dará ampla publicidade às suas prestações de contas oficiais e extraoficiais, através de seu website, sem prejuízo do disposto no Artigo 48.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS, ASSOCIADOS E MEMBROS DA DIRETORIA DA FECCOMPARE

Art. 16 - São considerados filiados à FECCOMPARE os Conselhos da Comunidade (Pessoa Jurídica) regularmente constituídos e que tenham apresentado ofício requerendo sua filiação à Federação.

Art. 17 - São considerados associados a FECCOMPARE os membros (Pessoa Física) de Conselhos da Comunidade filiados à Federação.

Art. 18 - São considerados membros da diretoria da FECCOMPARE os associados eleitos para os cargos da Diretoria da Federação, conforme dispõe o Estatuto da Federação.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE FILIAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE JUNTO A FECCOMPAR

Art. 19 - Para filiar-se à Federação, o Conselho da Comunidade deverá preencher os documentos constantes no Manual de Constituição e Regularização dos Conselhos da Comunidade, editada pela COCEP/CGJ/TJ-PR, encaminhando à FECCOMPAR:

- a) Requerimento de Cadastramento do Conselho da Comunidade junto a Federação, preenchido e assinado em papel timbrado;
- b) Ficha de Cadastro do Conselho da Comunidade, preenchida e assinada, em papel timbrado.

§ Único - A FECCOMPAR expedirá a Certidão de Cadastro e Filiação a qual será anexada no Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça – PROJUDI informando a situação do Conselho da Comunidade.

SEÇÃO II

DA ANUIDADE DEVIDA PELOS FILIADOS A FECCOMPAR

Art. 20 - O valor das contribuições financeiras dos Conselhos da Comunidade para a Federação serão definidas em Assembleia Geral da Federação, especificamente convocada para esta finalidade.

§ 1º - O valor da anuidade será transferido pelos Conselhos da Comunidade à conta corrente da Federação, conforme orientação a ser divulgada pela Secretaria Executiva.

§ 2º - Após a confirmação do depósito da anuidade a FECCOMPAR fará a emissão do recibo de pagamento e o encaminhará ao Conselho da Comunidade depositante.

§ 3º - A FECCOMPAR expedirá uma Certidão Negativa ou Positiva de Débito, que será anexada no Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça – PROJUDI, informando a situação do Conselho da Comunidade perante a Federação, no tocante à regularidade das contribuições financeiras.

§ 4º - Para os Conselhos da Comunidade que justificarem através de ofício e comprovarem sua impossibilidade financeira para o pagamento da anuidade, será expedida pela Federação uma Certidão de Débito Condicionada, com a condição do comprometimento para o pagamento dos débitos, tão logo o Conselho tenha condições para tanto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA FECCOMPAR

Art. 21 - São os seguintes órgãos diretivos da FECCOMPAR:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria

§ 1º - Os ocupantes das funções de membros dos órgãos da FECCOMPAR deverão conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir seus documentos constitutivos: Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Portarias e demais deliberações de sua Diretoria.

§ 2º - Os ocupantes das funções de membros dos órgãos da FECCOMPAR devem exercer suas atribuições com responsabilidade e ética, respeitando os compromissos assumidos.

§ 3º - O exercício das funções de membros dos órgãos diretivos da FECCOMPAR, não podem ser remunerados a qualquer título, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios.

§ 4º - A FECCOMPAR poderá reembolsar despesas efetuadas pelos membros da Diretoria e de funcionários, desde que a serviço da Federação e quando previamente autorizados.

Art. 22 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será definido no Estatuto da FECCOMPAR, integrará a Diretoria da Federação.

Art. 23 - As decisões da FECCOMPAR serão tomadas no âmbito da competência de cada órgão, na forma prevista neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Federação, soberano em caso de divergência com o presente Regimento.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será regida conforme previsão estatutária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria da FECCOMPAR será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII – Conselheiro Fiscal

VIII – Suplentes do Conselho Fiscal

§ Único - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes.

Art. 26 - As atribuições de cada cargo da Diretoria serão fixadas pelo Estatuto da Federação.

SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES DE DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, sendo admitida a Reunião Descentralizada, em Comarcas previamente definidas, bem como o uso de recursos dos ambientes virtuais.

§ Único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, conforme se faça necessário.

Art. 28 - A convocação das reuniões de diretoria será feita individualmente, através de meio eletrônico, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ Único - Poderão ser reembolsadas as despesas dos diretores presentes às reuniões, de acordo com a situação financeira da Federação.

Art. 29 - As reuniões serão realizadas com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o Voto de Minerva.

§ Único - Os cargos relativos ao Conselho Fiscal e seus Suplentes não serão contabilizados para fins do estabelecimento de quórum para as reuniões de diretoria.

Art. 30 - As reuniões contarão com lista de presença e serão sempre registradas em Ata, que após digitadas, impressas, numeradas e rubricadas serão juntadas ao respectivo livro de registro de atas.

Art. 31 - As reuniões serão públicas, salvo quando houver manifesta impossibilidade.

Art. 32 - As reuniões de Diretoria tratarão de pauta previamente divulgada, ressalvada a possibilidade de qualquer membro submeter excepcionalmente à discussão tópico relevante e urgente, a critério dos diretores presentes à reunião.

Art. 33 - As reuniões da Diretoria da FECCOMPAR constarão de três partes:
I – Expediente: leitura da pauta, discussão e votação da ata da reunião anterior, leitura de comunicados e correspondências, comunicações do(a)s Diretor(a)s;
II – Ordem do dia: discussão e votação da matéria constante na pauta;
III – Apresentação dos relatórios das Comissões, quando houver.

Art. 34 - A forma de votação para deliberação dos assuntos discutidos na reunião será aberta, podendo ser registrado em ata os votos divergentes.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 35 - Os membros da Diretoria da FECCOMPAR poderão compor as seguintes Comissões:

I – Comissão de Inspeção e Avaliação das Condições das Unidades Penais e Carceragens;

II – Comissão de Programas, Projetos e Assuntos técnicos;

III – Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Comunidade.

§ Único - Poderão ser criadas outras Comissões, inclusive disciplinares, conforme a necessidade.

Art. 36 - As Comissões serão formadas por um Coordenador, um Relator e demais participantes, conforme manifestação de interesse.

§ Único - O(a)s Conselheiro(a)s poderão participar de uma ou mais Comissões.

Art. 37 - Cada Comissão decidirá, em reunião específica, suas regras de funcionamento.

Art. 38 - A cada intervenção das Comissões será elaborado um Relatório Descritivo, a ser apresentado à Diretoria da FECCOMPAR.

SUBSEÇÃO III DO MANDATO

Art. 39 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para períodos subsequentes.

§ 1º - O exercício de cargo na Diretoria da Federação exige o exercício simultâneo da função de membro de Conselho da Comunidade regularmente constituído, filiado à Federação e em situação regular.

§ 2º - É vedado aos funcionários remunerados pelos Conselhos da Comunidade o exercício de cargo na FECCOMPAR.

§ 3º - Poderá ser concedida licença de até 60 (sessenta) dias prorrogável pelo mesmo prazo, ao membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, em caso de necessidade, mediante requerimento encaminhado à Presidência, sendo deliberado em reunião ordinária de diretoria.

Art. 40 - Em caso de vacância de cargo do Titular e Suplente na diretoria da FECCOMPAR, esta fará a indicação de um substituto ou mais que atenda as mesmas exigências do Artigo 39 deste Regimento.

§ Único - A indicação da diretoria para preenchimento de cargo vago deverá ser referendada em Assembleia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, que comporá a Diretoria da FECCOMPARE, será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitindo-se a reeleição;

§ Único - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até seu término. Não restando nenhum Suplente a Diretoria escolherá, por consenso, dentre os Conselhos filiados um Conselheiro da Comunidade para assumir o cargo até o final do mandato.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e, no mínimo, uma vez por ano.

§ Único - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros Titulares, convocando-se os Suplentes no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo Titular.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da FECCOMPARE;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4º);

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FECCOMPARE;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Fiscalizar as atividades da FECCOMPARE zelando pelo seu bom funcionamento;

VI – Convocar, justificadamente, a Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 44 - Após sua Eleição, caberá aos integrantes do Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente.

§ Único: O Conselho Fiscal não poderá funcionar enquanto não eleger seu Presidente.

Art. 45 - A deliberação sobre as contas será no início do ano posterior ao do exercício, sendo enviadas as contas rubricadas pelo Presidente e Tesoureiro até o último dia útil do calendário de atividades da FECCOMPARE, e a aprovação ou rejeição se dará em 60 (sessenta) dias após o recebimento das mesmas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 46 - Excepcionalmente no ano eleitoral da Federação, as contas deverão ser enviadas 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, e aprovadas e publicadas em até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 47 - Poderá o Conselho Fiscal aprovar com ressalvas as contas apresentadas, ou em caso de rejeição, encaminhar as contas para serem retificadas, com prazo

de 30 (trinta) dias para sua conclusão pelo Primeiro Tesoureiro e Presidente e novamente apreciadas pelo Conselho Fiscal no prazo regimental.

Art. 48 - As contas serão sempre publicadas no site da FECCOMPAR e outro meio de comunicação disponível, assim que deliberadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 49 - As contas sempre serão autuadas em processo com número e ano, devidamente encapadas pela Secretaria da FECCOMPAR e devidamente paginadas, com limite máximo de 200 (duzentas) folhas por volume.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS, MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHOS FILIADOS À FECCOMPAR

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS E MEMBROS DA DIRETORIA DA FECCOMPAR

Art. 50 - Ocorrendo a infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar, por membro da Diretoria ou Associado, caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III – Exclusão.

SUBSEÇÃO I

DO RITO PROCESSUAL

Art. 51 - Os associados ou membros da Diretoria que se enquadrarem na situação prevista no presente Art. 50 terão assegurado o direito de defesa.

Art. 52 - Verificada a infração disciplinar, o Presidente nomeará a Comissão Processante, ratificada por Assembleia Geral, formada por 3 (três) Conselheiros.

Art. 53 - A Comissão Processante citará o associado ou membro da diretoria da imputação com a narrativa dos fatos, no prazo de 15 (quinze) dias para defesa, via correio (com o respectivo aviso de recebimento), ou pessoalmente.

Art. 54 - Na citação, com a descrição dos fatos, será informado o prazo de defesa e a possibilidade de juntada de documentos que o citado entender pertinente, onde poderá aduzir suas razões de fato e de direito, sendo admitido o envio da defesa escrita por Correio, podendo ser postado até o último dia do prazo.

Art. 55 - Após o recebimento da defesa escrita, protocolada perante a Comissão Processante, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para emitir fundamentadamente seu parecer que será encaminhado à Assembleia Geral, a

qual decidirá sobre a penalidade ou arquivamento recomendado pela Comissão Processante.

§ Único - Em caso de não apresentação da defesa, a Comissão Processante analisará, sem prejuízo, todos os fatos constantes nos autos, sendo a apresentação da defesa escrita instrumento de defesa e sua ausência não implica a presunção de culpa.

Art. 56 - Após a decisão, em caso de aplicação de penalidade, terá o penalizado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o Recurso, dirigido à Assembleia Geral, a contar da notificação da penalidade via A.R. ou pessoalmente, a qual decidirá no prazo de 15 (quinze) dias sobre a manutenção ou exclusão da penalidade, sendo que da mesma não caberá novo recurso.

Art. 57 - O procedimento disciplinar terá sua decisão publicada no site da FECCOMPAR, bem como a decisão será enviada para fins de notificação à parte investigada ou processada por meio de A.R., nos prazos estipulados, sendo que tanto a sindicância como o procedimento disciplinar não poderão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias cada.

Art. 58 - Não existindo elementos suficientes para a instauração de Procedimento Disciplinar, mas indícios de infração, poderá o Presidente instaurar Comissão Sindicante a qual apurará os fatos e relatará ao Presidente seu parecer pelo arquivamento da sindicância ou instauração de Procedimento Disciplinar.

Art. 59 - Todos os Procedimentos, disciplinares ou não, serão autuados em meio físico, numerados por ordem e ano, tramitando e sendo arquivados na sede da FECCOMPAR, devendo ser mantidos em arquivo pelo período de 10 (dez) anos ou prazo legal.

Art. 60 - Todos os procedimentos serão disponibilizados com vistas a Comissão Processante e carga ao notificado, dentro dos prazos estipulados neste Artigo.

Art. 61 - A aplicação de penalidade administrativa não impede a instauração de inquérito ou processo judicial concomitante.

Art. 62 - A aplicação das penalidades deverá obedecer à graduação disposta no Art. 50, ressalvada possibilidade de aplicação direta de pena mais grave de acordo com a gravidade da conduta apurada.

Art. 63 - Os Autos de Processo Disciplinar e de Sindicância e serão iniciados com Certidão de Abertura e encerramento de volume, pelo Secretário responsável, devendo a paginação seguir a ordem dos atos tratados neste Regimento.

Art. 64 - Recebendo a FECCOMPAR alguma denúncia de infração ética, disciplinar, ou criminal, será a mesma encaminhada para os órgãos competentes por meio de ofício e correspondência com aviso de recebimento ou por protocolo.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS CONSELHOS FILIADOS

Art. 65 - Ocorrendo a infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar, por Conselho Filiado, caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III – Exclusão dos quadros da Federação.

§ Único - O Presidente do Conselho da Comunidade filiado o representará no processo disciplinar aberto pela Federação.

Art. 66 - O rito do processo disciplinar contra Conselho filiado será aquele descritos entre os artigos 50 a 64 do presente Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 67 - Formar-se-á uma Comissão Eleitoral, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do pleito. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) Conselheiros da Região onde será realizado o Encontro Estadual onde dar-se-á a eleição para a Diretoria da Federação.

Art. 68 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Fazer as comunicações e publicações necessárias para viabilizar o processo eleitoral;
- II - Receber e decidir sobre as solicitações de registro de Chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Lançar e retificar o Edital de Convocação das Eleições;
- IV - Organizar, supervisionar e executar, com soberania e independência, o processo eleitoral;
- V - Designar os membros da mesa coatora e apuradora de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;
- VI - Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos, referendadas em Assembleia;
- VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII - Reunir-se sempre que necessário, em sessões abertas, lavrando ata de suas reuniões;
- IX - Tomar decisões por maioria dos seus membros.

Art. 69 - A Comissão Eleitoral contará com pleno apoio logístico e operacional da Federação, dela podendo requisitar todo o auxílio que se fizer necessário.

Art. 70 - Será dada ampla divulgação ao Edital de Convocação das Eleições para a Diretoria da Federação, sendo que a Comissão Eleitoral o enviará por e-mail a todos os Conselhos filiados, comunicando-lhes a realização das eleições, com instruções para o registro das chapas e para o exercício do voto.

Art. 71 - Cada Conselho da Comunidade terá direito a um voto no pleito.

§ 1º - Os Conselhos da Comunidade filiados e em dia com o pagamento da anuidade deverão realizar Assembleia Geral para a escolha de seu Delegado, que exercerá o voto em nome do Conselho, ou suprimindo sua falta exercerá o direito de voto o Presidente regularmente eleito.

§ 2º - A Ata de Eleição de Delegado (a) deverá ser entregue à Comissão Eleitoral quando do credenciamento do(a) Delegado(a) para exercício do voto, podendo ser entregue até o momento que antecede o pleito.

Art. 72 - Conforme dispõe o Estatuto da FECCOMPAR, terão direito a candidatar-se e a votar os Associados que pertençam a Conselhos da Comunidade filiados à Federação, e em dia com o pagamento da anuidade.

§ 1º - A Certidão Negativa de Débitos Condicionada, emitida pela FECCOMPAR, não servirá como comprovação de quitação de débito de anuidade dos Conselhos da Comunidade.

§ 2º - As chapas com os candidatos serão protocoladas perante a Comissão Eleitoral, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 3º - Os candidatos deverão estar devidamente indicados por seus Conselhos de origem, apresentando cópia de documentos pessoais.

Art. 73 - As eleições ocorrerão por meio de cédulas de papel e escrutínio, no dia e horário previsto em Edital.

§ 1º - É vedado o sufrágio mediante procuração.

§ 2º - A mesa coletora de voto será constituída de mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Havendo inscrição de apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação da Assembleia.

Art. 74 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando a ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

§ Único - Se ocorrer empate, será considerada eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o associado mais antigo. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na média, com Associados mais antigos.

Art. 75 - A efetiva posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração do pleito, ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante termo de posse, lavrado e rubricado pela Comissão Eleitoral e os candidatos eleitos.

Art. 76 - O Presidente da Comissão Eleitoral submeterá à Assembleia Geral os recursos apresentados contra as deliberações da Comissão e logo após a apreciação destes, proclamará oficialmente o resultado das eleições.

Art. 77 - Em caso de provimento dos recursos interpostos, será designado novo pleito no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 78 - Não poderá participar da Comissão Eleitoral nenhum integrante das chapas concorrentes, sob pena de nulidade do pleito.

§ 1º - Após as eleições e posse solene dos eleitos, será dissolvida a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Todo o procedimento eleitoral será autuado, devidamente encapado, com páginas numeradas, Certidão de abertura e encerramento de volume bem como juntada de documentos, e ao final do pleito será determinada o arquivamento pela Comissão Eleitoral, com o respectivo Termo de Arquivamento, sendo o processo enviado para os arquivos da FECCOMPAR.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - A proposta para alteração deste Regimento Interno deverá ser levada ao conhecimento dos Filiados pelo menos trinta (30) dias antes da data da Assembleia Geral, para tal convocada.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Este Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral da Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná – FECCOMPAR realizada no dia 26 de outubro de 2016, na cidade de Maringá.